bro de 1.975.

Olívio Guimarães de Faria

Olívio Guimarães de Faria -
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Guimarães de Faria

Fernando Antônio Guimarães de Faria.
Secretário.

Lei Nº 820

Dispõe s/ recebimento de doação de e
tabelecimento de ensino e dá outra
providências.

A Câmara Municipal de Ibcos ap
pou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Ibcos autorizada a receber, gratuitamente,
estabelecimento de ensino de 2º grau, der
minado "Colégio Normal Paraquial" sediado
nesta cidade, bem como os móveis e objeto
que a ele pertençam.

Parágrafo único: - Além da gratuida
dade da doação, a Prefeitura não assumir
nenhuma responsabilidade em relação a pa
síveis encargos ou dívidas pretéritas ou futu
ras, contraídos pelo estabelecimento mencio
nado no artigo precedente, isentando-se, ou
clusive de quaisquer obrigações pertinente

a contratos de trabalho e indenizações do pessoal que presentemente lhe presta serviços.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, devidamente autorizado por esta lei, diligenciará sobre a formulação de convênio que deve ser firmado entre a secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Anos.

Art. 3º - O funcionamento do estabelecimento de ensino, mencionado nesta lei, após a celebração do convênio de que fala o artigo anterior, continuará baseado em seu regimento atual.

Art. 4º - O Estabelecimento de ensino a que se refere esta lei instalar-se-á e funcionará pelo tempo e na forma a serem estipulados no convênio, no prédio devidamente mobiliado da Escola Municipal D. Domzina Teixeira Chantes, localizado no Bairro Niterói, nesta cidade, o qual será cedido gratuitamente pela municipalidade, até que seja desocupado o prédio onde atualmente funciona a Prefeitura Municipal ou outro que a administração consiga, para que aí se instale definitivamente.

Art. 5º - Os vencimentos do Secretário e de um Servente do estabelecimento de ensino em questão serão pagos pelos cofres públicos municipais, não cabendo à municipalidade outras despesas com o

pessoal a serviço do mesmo

Art. 6º - Só serão isentos de taxas, os alunos que provarem carência financeira.

Art. 7º - O convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Arcos, o Prefeito pedirá e defenderá a inclusão de cláusulas que assegurem, preferentemente, o aproveitamento pessoal componente do atual Corpo Docente e Administrativo do estabelecimento objeto da doação de que fala a presente lei

Art. 8º - O Prefeito Municipal fica autorizado a consignar nos orçamentos da Prefeitura as dotações necessárias para ocorrerem as despesas mencionadas no artigo 5º desta lei

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Arcos, 03 de dezembro de 1.975.

Olívio Guimarães de Faria

Olívio Guimarães de Faria.
Prefeito Municipal.

Fernando Antônio Guimarães de Faria

Fernando Antônio Guimarães de Faria.
Secretário.